Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2213/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17857/2016
PROTOCOLO	**:** 1704938
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** DEISE GARCIA RODRIGUES – EPP
VALOR	**:** R$ 248.400,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que se demonstra a clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas, bem como a da execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 49/2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e Deise Garcia Rodrigues – EPP.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral –** Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral- Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 49/2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues – EPP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 8569/2017 (peça n. 8, fls. 86-91) e no Parecer n. 4902/2017 (peça n. 9, fl. 92).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral- Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato e à sua execução estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 49/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 49/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB-RT
SETAC. KBV/|ARP